Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00573/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1524/2010
PROTOCOLO	**:**	974284
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 072/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 124/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE 520(QUINHENTOS E VINTE) M3 DE PEDRISCO E 400(QUATROCENTOS) M3 DE PÓ DE PEDRA, 100(CEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PARANAIBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 58.880,00
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar regular e legal o Procedimento Licitatório e, a Formalização Contratual, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

2 - pela remessa dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

3 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como, no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas dentro do prazo legal, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv